

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 518, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública a Associação dos Sanatórios Populares "Campos do Jordão".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Sanatórios Populares "Campos do Jordão".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 519, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza a Fazenda do Estado a doar à Cruzada Pró-Infância, uma faixa de terreno onde está instalada a Diretoria de Assistência aos Psicopatas, nesta Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a doar, à Cruzada Pró-Infância, associação civil, com sede nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio 683, uma faixa do terreno onde está instalada a Diretoria de Assistência aos Psicopatas, destinada à construção de um prédio necessário à ampliação de suas instalações, a saber:

"Uma área de terreno de forma retangular com 864 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), situada nesta Capital, e parte integrante do imóvel de número 651, da mesma Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, confrontando pela frente com esta, numa extensão de 12 m (doze metros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com propriedade da beneficiária numa extensão de 72 m (setenta e dois metros); pelo lado esquerdo, com a propriedade do Estado de que ora é parte integrante e pelos fundos, com quem de direito"

Artigo 2.º — Na escritura pública que a Fazenda do Estado outorgar, em execução à presente lei, constará a cláusula expressa de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Estado, independentemente de qualquer indenização, caso a donatária não inicie as obras de construção dentro de um ano contado da assinatura da mesma escritura; revertendo ainda por cláusula expressa, e nas mesmas condições, o imóvel doado, ao patrimônio do Estado, caso se extinga a pessoa jurídica "Cruzada Pró-Infância", ou deixe esta, em qualquer tempo, de aplicar o imóvel doado à finalidade objetiva pela doação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Herbert Maya de Vasconcelos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 520, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1949

Altera a denominação dos leprocômios do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se Sanatórios os leprocômios do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcelos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 521, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública a Associação de Socorros Mútuos entre Sargentos da Força Pública do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação de Socorros Mútuos entre Sargentos da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 522, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1949

Revoga a letra "b" do artigo 111 do Decreto-lei n. 12.427, de 23 de dezembro de 1941.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a letra "b" do artigo 111 do Decreto-lei n. 12.427, de 23 de dezembro de 1941.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 523, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1949

Retifica o nome da beneficiária do auxílio constante do n. 633 da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado, para o de "Lar das Moças do Exército da Salvação, de São Paulo", o nome da beneficiária do auxílio de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) constante do r. 633, da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948, que foi consignado como sendo destinado ao "Lar da Mulher Solteira, de São Paulo".

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda tomará as providências necessárias à execução do disposto neste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 524, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n. 201, de 1.º de dezembro de 1948, que regulamentou o salário-família.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 201, de 1.º de dezembro de 1948:

"Parágrafo único — Compreendem-se nos Itens I e II os filhos de qualquer condição, os enteados e adotivos, aquilparando-se a estes os tutelados sem meios próprios de subsistência".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 18.976, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública imóveis situados na Estância de Aguas de São Pedro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, compreendendo as fontes hidrominerais e respectivos direitos de exploração, situadas na Estância de Aguas de São Pedro, de acordo com as especificações e planilhas constantes do processo n. 5.489, do Departamento Jurídico do Estado, a saber:

a) — um terreno com 1.302.009 metros quadrados (um milhão, trezentos e dois mil e nove metros quadrados), que consta pertencer a Aguas Sulfídicas e Termiais de São Pedro S. A., limitado na planta pelas seguintes confrontações: começa no marco zero, colocado no ponto em que da projetada avenida Porangaba sai a estrada para a fonte Gioconda, segundo o projeto de urbanização da Estância. Segue desse ponto pela mesma projetada avenida Porangaba, contornando o parque pela esquerda, até a rua n. 28 da Estância; desce pela lateral esquerda dessa rua até atingir o marco n. 1, colocado no ponto de intersecção da rua n. 23 com o prolongamento da rua n. 30; daí, fazendo um ângulo de 90º à esquerda, segue na distância de 110 metros em linha reta, até uma rua do Parque, onde está o marco n. 2; daí segue à direita, pela mesma rua até os portões de entrada do parque no canal, o qual é transposto, seguindo pela rua n. 2-A e pela Viela 1, até o início da rua n. 4. Desse ponto segue por uma cerca no rumo 23º NO, e na distância de 85 metros e cinquenta centímetros (85,50) até o marco n. 3º NE, à direita, segue numa reta de 156 metros até a projetada avenida Porangaba, pela qual segue, voltando à esquerda, até o ponto de partida, confrontando em todos os lados com terras de Aguas Sulfídicas e Termiais de São Pedro S. A.;

b) — um terreno com 2.600 ms<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos metros quadrados) que consta pertencer a Aguas Sulfídicas e Termiais de São Pedro S. A., que é limitado na planta pelas seguintes divisas: começa no marco zero, colocado na margem direita do córrego da Mina, e desce por este na distância de 12 metros, até o marco n. 1. Daí, fazendo ângulo de 90º à direita, segue em linha reta na distância de 32 metros e vinte centímetros (32,20) até o marco n. 2. Deste, em ângulo de 90º à direita, segue na distância de 80 metros até o marco n. 3, de onde, fazendo ângulo de 90º à direita, segue na distância de 32,50 metros (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) até o marco n. 4; deste, em ângulo reto à direita, segue na distância de 68 metros, até o ponto de partida, dividindo sempre com terras de Aguas Sulfídicas e Termiais de São Pedro S. A.;

c) — um terreno de 48.400 ms<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) que consta pertencer a Aguas Sulfídicas e Termiais de São Pedro S/A, e que é limitado na planta pelas seguintes divisas: começa no marco zero, colocado na margem direita do rio Araçua e desce seguindo o curso desse rio, na distância de 400 metros (quatrocentos metros), até o marco n. 1; daí, fazendo ângulo para a direita, segue na distância de 280 metros, em linha reta, até o marco n. 2. Deste, em ângulo de 90º à direita, segue em linha reta na distância de 170 metros, até o marco n. 3 e deste, em ângulo de 90º à direita, segue numa reta de 190 metros, até o ponto de partida, dividindo com João Gioconda;

d) todas as benfeitorias, prédios e melhoramentos existentes nas áreas acima descritas, conforme as especificações e plantas constantes do citado processo n.º 5489, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3365 de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto serão atendidas na forma prevista no artigo 6.º do decreto-lei estadual n.º 16.485 de 17 de dezembro de 1946.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Lineu Prestes

Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.